



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2012

Cria o Hospital Universitário Júlio Maria
Bandeira de Mello e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Lei nº 2.005/2011, do Município de Cajazeiras, que trata da doação do Instituto Materno Infantil Dr. Júlio Maria Bandeira de Mello a esta Universidade;

Considerando o Processo nº 23096.043706/11-54, tramitado e aprovado no Conselho Curador desta Instituição, e que trata da doação e conseqüente incorporação do Instituto acima referido ao patrimônio da UFCG;

Considerando a relevância de um hospital universitário como órgão que propicie apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, para a formação no campo da saúde, bem como a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Criar o Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello – HUJB, a partir da doação do Instituto Materno Infantil Dr. Júlio Maria Bandeira de Mello pela Prefeitura do Município de Cajazeiras.

Parágrafo único. O Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, localizado no Município de Cajazeiras, é um órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, vinculado à Reitoria, para efeito de planejamento, coordenação geral e acompanhamento das atividades por ele desenvolvidas.

Art. 2º Os objetivos, a estrutura administrativa e outras disposições integrarão o Regimento do HUJB, aprovado pelo Colegiado Pleno, conforme dispõem o Estatuto e o Regimento Geral desta Instituição.

Art. 3º O Patrimônio do HUJB será constituído:

I – pelos bens e direitos que anteriormente integravam o antigo Instituto Materno Infantil Dr. Júlio Maria Bandeira de Mello, os quais ficam transferidos, sem ônus, reservas ou condições, para a UFCG;

II – pelos bens e direitos que o HUIB vier a adquirir ou incorporar;

III – pelas doações ou legados que receber.

§ 1º A transmissão dos bens imóveis será procedida por escritura, após avaliação.

§ 2º Os bens e direitos do HUIB serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições previstos na legislação vigente.

Art. 4º Até a aprovação de seu Regimento, o HUIB seguirá o exposto no Regimento Interno do Instituto Materno Infantil Dr. Júlio Maria Bandeira de Mello – IIB, aprovado pelo Colegiado Pleno, conforme a Resolução nº 02/2011 e seu Anexo Único.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de julho de 2012.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente